



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **RESOLUÇÃO Nº 8254878 - STJPR-GS-ACR**

SEI:TJPR Nº 0071032-23.2022.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 8254878

### **RESOLUÇÃO N.º 354-OE, de 10 de outubro de 2022.**

*Institui o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a determinação contida na Resolução nº 462, de 06 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020, do CNJ que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências e que estabelece entre os macrodesafios do Poder Judiciário para o período 2021-2026 o "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária",

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 319, de 25 de outubro de 2021, do Órgão Especial, que criou o sistema de Informações para gestão Institucional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com delimitação das atribuições do Núcleo de Estatística do Departamento de Planejamento, da Presidência deste Tribunal, do Núcleo de Estatística e Monitoramento da

Corregedoria-Geral da Justiça e do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar as políticas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários prestados nas respectivas localidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre o Poder Judiciário brasileiro, bem como o constante monitoramento, o tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

**CONSIDERANDO** a competência administrativa e composição de servidores do Departamento de Planejamento;

**CONSIDERANDO** o contido no expediente SEI nº 0071032-23.2022.8.16.6000;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ), de caráter permanente, que integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário.

**Art. 2º** O Grupo de Pesquisas Judiciárias terá no mínimo a seguinte composição:

I - um(a) magistrado(a) supervisor(a) designado pelo Presidente, dentre os ocupantes do cargo de Desembargador ou Juiz Auxiliar da Presidência;

II - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Corregedoria-Geral da Justiça, dentre seus Juízes Auxiliares ou servidor(a) ocupante do cargo de Estatística integrante do Núcleo de Estatística e Monitoramento NEMOC;

III - um(a) servidor(a) ocupante do cargo de Consultor Jurídico, preferencialmente, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;

IV - um(a) servidor(a) ocupante do cargo de Estatístico;

V - um(a) servidor(a) ocupante do cargo de Analista de Sistemas;

VI - um(a) servidor(a) com formação em ciências humanas com experiência em pesquisa empírica;

VII – um(a) representante do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude – (CONSIJ);

VIII – um(a) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

(GMF); e

IX – um(a) representante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID).

§1º Não havendo servidores nas áreas de formação citadas nos incisos III e IV deste artigo, recomenda-se a indicação de servidores com, no mínimo, três anos de experiência nas áreas de análise de dados e realização de pesquisa empírica.

§2º Os servidores elencados nos incisos III, IV e VI deste artigo serão escolhidos dentre aqueles lotados no Departamento de Planejamento, por indicação de seu Diretor.

§ 3º O GPJ poderá contar com a colaboração ou com a assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequada à realização e à gestão de atividades de pesquisa.

§ 4º A Presidência do Tribunal poderá convidar professores de universidades, em atividade ou aposentados, bem como magistrados e servidores aposentados para colaborar com o GPJ na qualidade de consultores voluntários.

§ 5º O GPJ poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes das Escolas Judicial do Estado do Paraná (EJUD-PR) e da Magistratura (EMAP).

§ 6º A Secretaria poderá indicar servidor ou servidora com as competências elencadas nos incisos III a VI deste artigo.

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Pesquisas Judiciárias:

I - zelar pela consistência e pela integridade das bases de dados do tribunal;

II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar, fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do tribunal, do CNJ ou da sociedade, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do SIESPJ;

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições

de ensino superior locais;

IX - atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e

XIII - elaborar, publicar e enviar, anualmente, à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal do Estado do Paraná.

**Art. 4º** O GPJ contará com o apoio do Departamento de Planejamento que constitui unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados.

Parágrafo Único. O Departamento de Planejamento manterá em sua composição equipe multidisciplinar com a participação indispensável de servidores(as) com formação em estatística e/ou ciência de dados e em direito e recomendável a participação de servidores(as) com conhecimento nas áreas de tecnologia da informação, ciências sociais, ciências políticas, ciências econômicas, ciências humanas com experiência em pesquisa empírica, administração e áreas correlatas das ciências exatas.

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Planejamento em parceria com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;

II - desenvolver e implementar medidas para o saneamento e a correção dos dados, sempre que necessário;

III - coletar, tratar, consolidar e enviar dados demandados pelo CNJ;

IV - apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

V - subsidiar, tecnicamente, o GPJ na execução de suas atividades;

VI - subsidiar, tecnicamente, a alta administração na gestão, na organização e na validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos, no que se refere ao seu negócio e à sua estratégia; e

VII - validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada.

**Art. 6º** O Tribunal de Justiça, por meio da Escola Judicial do Estado do Paraná, promoverá regularmente, ações de capacitação destinadas aos membros do GPJ, aos integrantes da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o grupo, de forma a criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 7º** O Tribunal de Justiça promoverá os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessários para o desempenho das atividades relativas às atribuições definidas nesta Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: José Laurindo de Souza Netto, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Des<sup>a</sup>. Regina Helena Afonso Portes), Carvílio da Silveira Filho, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, José Augusto Gomes Aniceto (substituindo a Des<sup>a</sup>. Sônia Regina de Castro), Rogério Luis Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelauro Araujo Ribas, Antonio Renato Strapasson, Hamilton Mussi Corrêa, Vilma Régia de Ramos Rezende, Mário Helton Jorge, Luiz Osório Moraes Panza, Lenice Bodstein, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, Fábio Haick Dalla Vecchia, Ana Lúcia Lourenço, Fernando Ferreira de Moraes e Marco Antonio Antoniassi.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 13/10/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8254878** e o código CRC **B5F22C4C**.